



REPÚBLICA PORTUGUESA

PORTUGUESE REPUBLIC

Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo

Permit for the Private Occupation of the Maritime Space

PT2023OTPM000101101

Caraterísticas do Título* *Characteristics of the Permit**

Designação Dragagem de manutenção da bacia de manobra do Terminal Sul do Porto de Aveiro540000
Designation

Tipo de Uso Imersão de Resíduos ou Dragados
Type of Use

Distância à linha de base *Distance from the coastline* Até às 12 milhas marítimas

Duração *Duration* 90 Dias

Período *Period* Intermitente ou Sazonal

Breve descrição do período As dragagens regulares de manutenção serão executadas durante os períodos autorizados nas
Brief description of the period respetivas Declarações de Impacte Ambiental.

Coordenadas *Coordinates*

Coordenadas do Local de Imersão

Coordenadas da Área de Proteção

ID Coordenada	Latitude	Longitude
1	N 40°36'59.9"	O -8°-45'-40.3"
2	N 40°36'58.2"	O -8°-45'-27.8"
3	N 40°36'0.4"	O -8°-45'-41.6"
4	N 40°36'2.1"	O -8°-45'-54.2"

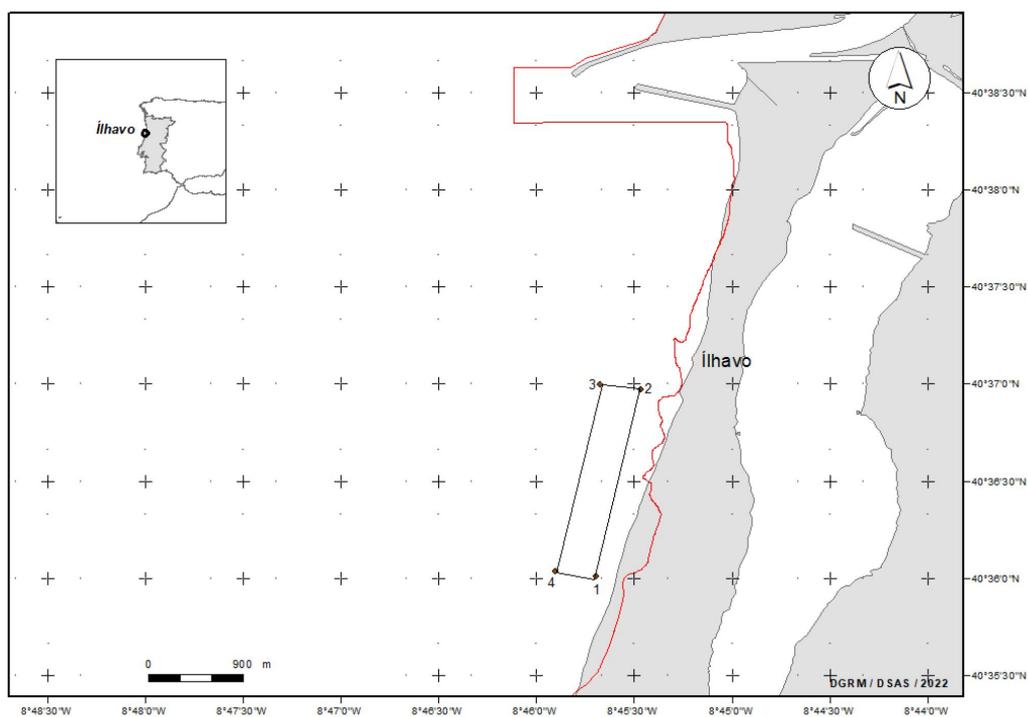
Área de:

implantação *implantation*proteção *protection*

Total

(inclui a área de proteção à área de implantação)
(includes both protection area and implantation area)Área de imersão *Dumping area*Área 540000.0 m²Volume 200000.0 m³

- Cláusulas do TUPEM

Mapa *Map*

Identificação do Proprietário *Owner's Identification*

Nome *Name* **SOCARPOR - SOCIEDADE DE CARGAS PORTUÁRIAS (AVEIRO), S.A..**

NIF / NIPC *Tax No.* **501481966**

Autoridade emissora *Issuing authority* **DIREÇÃO GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS**
Edifício DGRM. Avenida Brasília, Lisboa, 1449-030 Lisboa | Portugal

N.º Documento BMar **PT2023OTPM000101101**
BMar Document No.

A pessoa autorizada
Duly authorized official

Data de emissão *Issuing date* **06/01/2023**

Validade até *Valid Until* **06/01/2027**

Duração *Duration* **4 Anos**



José Carlos Simão

*Este título é válido após boa cobrança da Taxa de Utilização do Espaço Marítimo, se aplicável
This permit is valid after good collection of the Rate of Use of the Maritime Space, if applicable

Documento emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de Março.

A autenticidade e validade pode ser confirmada, usando o Unique Tracking Number (UTN) ou o código QR, em www.portuguese-flag-control.pt.

Issued in accordance with the Decree Law no. 38/2015, 12th March.

The authenticity and validity can be verified, using the UTN or QR Code, at www.portuguese-flag-control.pt.



Unique Tracking Number **wKgDwCHTsz8BhYgpWAvH1A==**

Cláusulas do TUPEM

Anexo I - Elementos de carácter geral que nos termos da lei são aplicáveis ao uso ou atividade

- a) Deverão ser cumpridas as normas previstas no Regulamento Internacional para evitar abalroamentos no Mar.
- b) As operações de imersão de dragados, reunidas as condições de segurança, deverão ser efetuadas ao longo da zona do polígono mais próxima da costa.
- c) Durante a época balnear, a imersão deve ser realizada o mais afastado possível da costa, devendo a SOCARPOR - Sociedade de Cargas Portuárias (Aveiro), S.A., promover, através dos canais adequados, a divulgação ao público de informação sobre os trabalhos a desenvolver.
- d) A SOCARPOR - Sociedade de Cargas Portuárias (Aveiro), S.A. deverá garantir a manutenção das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.
- e) A SOCARPOR - Sociedade de Cargas Portuárias (Aveiro), S.A. deverá celebrar e manter válido um contrato de seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir os danos decorrentes da sua atividade causados a terceiros, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis, com um capital mínimo em conformidade com a alínea a) do artigo 5.º da Portaria n.º 239/2018, de 29 de agosto.
- f) A SOCARPOR - Sociedade de Cargas Portuárias (Aveiro), S.A. pode optar por celebrar contrato de seguro próprio e autónomo ou incluir as coberturas decorrentes do número anterior nos seus programas gerais de seguros.
- g) A SOCARPOR - Sociedade de Cargas Portuárias (Aveiro), S.A. deverá remeter, até 10 dias antes da data prevista para a realização das operações de imersão de dragados, uma cópia da apólice do seguro mencionado nas alíneas e) e f).
- h) Os documentos comprovativos do seguro de responsabilidade civil deverão ser exibidos às autoridades competentes sempre que por estas sejam solicitados.
- i) Quaisquer modificações subsequentes dos termos e condições da apólice do seguro, bem como o seu cancelamento ou redução, são objeto de comunicação prévia à entidade competente pela atribuição do TUPEM.
- j) O direito à utilização privativa do espaço marítimo extingue-se, nas condições aplicáveis, estabelecidas no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.
- k) A SOCARPOR - Sociedade de Cargas Portuárias (Aveiro), S.A. não poderá responsabilizar a entidade competente pela atribuição do TUPEM, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização por eventuais danos provocados por causas naturais.
- l) Este título não dispensa quaisquer outros condicionalismos legalmente exigíveis, devendo ser respeitadas todas as normas e regulamentos em vigor.

Anexo II - Elementos de carácter específico que nos termos da lei sejam aplicáveis ao uso ou atividade

- a) A primeira imersão prevista corresponde a 60.000 m3.
- b) Sempre que a SOCARPOR - Sociedade de Cargas Portuárias (Aveiro), S.A., pretender imergir dragados provenientes de áreas da bacia de manobra do terminal sul do porto de Aveiro, para as

quais não foi efetuada caracterização dos sedimentos, ou cuja caracterização já não se encontre no prazo de validade estabelecido na Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, deverá proceder à caracterização dos sedimentos a dragar, tempestivamente.

- c) Assegurar que as operações de dragagem e deposição são acompanhadas pela Polícia Marítima de Aveiro, de forma a garantir o rigoroso cumprimento da legislação aplicável, o volume de dragados, o depósito de dragados nos locais definidos, bem como a segurança da navegação conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março.
- d) Complementarmente, no que for aplicável, deverá ser dado cumprimento ao previsto na Declaração de Impacte Ambiental de 25 de setembro de 2009, relativa ao projeto “Reconfiguração da Barra do Porto de Aveiro”.
- e) Caso seja localizado património cultural subaquático, deverão ser seguidas as normas previstas no Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho.
- f) Excecionalmente poderá ocorrer imersão de dragados no mês de novembro, desde que decorra de operações já em curso.
- g) A operação de imersão não pode interferir com os períodos de maior vulnerabilidade para as espécies migradoras, épocas de defeso e outras épocas do ano com importância para a sustentabilidade dos recursos vivos, devendo decorrer entre maio a outubro.
- h) As campanhas de monitorização das operações de imersão a efetuar pela SOCARPOR - Sociedade de Cargas Portuárias (Aveiro), S.A., designadamente o levantamento hidrográfico inicial e final da zona de imersão, deve ser articulado com a Administração do porto de Aveiro S.A., entidade que tem em curso Plano de Monitorização para o local de imersão e área envolvente.
- i) A primeira taxa de utilização privativa do espaço marítimo nacional (TUEM), será paga previamente à emissão do TUPEM, com base na previsão inicial de sedimentos a imergir e nos anos seguintes, de acordo com a previsão de volume de imersão anual e caracterização físico-química de novos sedimentos a imergir.
- j) Até 10 dias após emissão deste Título, deverá ser facultado à DGRM e à Capitania do porto do porto de Aveiro, o programa dos trabalhos para realização de operações de imersão de dragados, para este ano.
- k) Até 15 de janeiro de cada ano, deverá ser remetido à DGRM, programa de trabalhos a efetuar, incluindo volumes e caracterização físico-química de novos sedimentos a imergir, assim como síntese dos trabalhos realizados no ano anterior e os relatórios intercalares de monitorização. Considera-se não haver objeções aos trabalhos programados se nada for transmitido pela DGRM, à SOCARPOR - Sociedade de Cargas Portuárias (Aveiro), S.A., até ao dia 31 de março de cada ano.
- l) Até março de 2027 deverá ser apresentado um relatório final sobre o programa de trabalhos efetivamente cumprido.